

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA E DE COMODATO DE  
BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
-CLÁUSULAS GERAIS-**



Pelo presente instrumento contratual particular, de um lado **OBANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Angelo Roncato, SN, Quadra 12, Lote 06, Parque das Américas, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.478.880/0001-08, a seguir denominada simplesmente **FIBER LINK/COMODANTE/CONTRATADA** e, de outro lado, como **CLIENTE/COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE**, pessoa jurídica ou pessoa natural, identificado e qualificado no **ANEXO 1 - Termo de Adesão ao Plano de Serviço de Internet e Comodato de Equipamentos**, parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços de BANDA LARGA e de Comodato de Bens Móveis e Outras Avenças (Cláusulas Gerais) ("Contrato")*, mediante os itens e condições adiante descritas:

1. Ao contratar os serviços, o(a) **CLIENTE** estará submetido às **cláusulas gerais** do presente contrato, bem ainda às **cláusulas específicas** previstas no **ANEXO 1 - Termo de Adesão ao Plano de Serviço de Internet e Comodato de Equipamentos**, sendo que este constitui parte integrante e indissociável das cláusulas gerais deste contrato, formando-se um só instrumento contratual.

2. **DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de banda larga fornecida pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, bem como o empréstimo gratuito pela **COMODANTE** à (ao) **COMODATÁRIA (O)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos disponibilizados para viabilizar o acesso a *Internet* na modalidade Banda Larga, ficando desde já, portanto, vedada a utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza e estabelecido que tais equipamentos são e permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**.

2.1. Os equipamentos disponibilizados encontram-se em perfeito estado de conservação, ficando o (a) **COMODATÁRIO (A)** obrigado, por força deste Contrato, a manter e conservar os bens dados em comodato, como se seu fosse, e usá-los de acordo com a finalidade a que se destina.

2.2. Extinto o contrato de prestação dos serviços em decorrência do término do prazo, sem renovação ou, descumprido qualquer das cláusulas previstas neste contrato, ficará o (a) **COMODATÁRIO (A)** obrigado a restituir os equipamentos dados em comodato, em até 3 (três) dias, no estado em que se encontravam quando foram instalados, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto, contados da suspensão dos serviços, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial.

2.3. Não havendo a restituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** se reserva no direito de cobrar o valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** a título de indenização, reservado seu direito de corrigir os valores desses equipamentos ante a necessidade de reposição do seu estoque, acrescidos de juros e multa.

2.4. Após o transcurso do prazo acima indicado, o(a) **CLIENTE** se obriga a pagar, a título de indenização, a quantia de **R\$50,00 (cinquenta reais)** diários até sua devolução, limitados a 30 (trinta) dias, momento em que o débito será acrescido das multas e encaminhado para cobrança.

2.5. Na hipótese de avaria dos equipamentos e, comprovada a culpa exclusiva do (a) **COMODATÁRIO (A)**, ou, correndo estes, riscos juntamente com os bens do (a) **COMODATÁRIO**

(A) e este antepuser à salvação de seus bens abandonando os bens da COMODANTE, estará o (a) COMODATÁRIO (A) obrigado a indenizar em perdas e danos os bens entregues em comodato.



**3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação do(s) serviço(s), o CLIENTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de indicado no ANEXO 1, que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações. Os valores serão pagos por meio de boleto bancário, com vencimentos mensais e sucessivos de acordo com a data apontada no primeiro boleto, entregues no ato da assinatura do presente ou enviados por aplicativo *WhatsApp* ou endereço eletrônico. O não recebimento do boleto pelo(a) CLIENTE não justifica o inadimplemento das prestações devidas pontualmente.

**3.1.** O valor a ser pago, pelo(s) serviço(s) prestado(s) durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado *pro rata* ao número de dias referente ao mês em que o(s) serviço(s) estiverem em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

**3.2.** A CONTRATADA poderá oferecer serviços adicionais que após a sua aceitação prévia, serão cobrados do CLIENTE.

**3.3.** Os valores cobrados pelos serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano de opção do CLIENTE ou, no caso de já ter ocorrido algum reajuste, da data do último reajuste, ou na menor periodicidade permitida em lei.

**3.4.** Tal reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice de Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), da Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data base do lançamento do plano (ou do último reajuste) e a data base a ser utilizada no reajuste. No caso de extinção dos índices mencionados, o reajuste será aplicado de acordo com os novos índices que vierem a substituí-los, à livre escolha da CONTRATADA.

**4. DO ATRASO NO PAGAMENTO** - O não pagamento da fatura até a data do seu vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades: (a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados *pro rata die* até a efetiva liquidação do débito total; (c) atualização dos valores em atraso pelo Índice de Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total; e (d) o pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial, pagos diretamente ao advogado ou juntamente com o débito, que será repassado a este.

**5. DO PRAZO E DO CONTRATO DE FIDELIDADE** - O presente contrato terá validade mínima

determinada de 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com prorrogação automática por prazo indeterminado até o(a) CLIENTE solicitar expressamente o cancelamento dos serviços diretamente à CONTRATADA, desde que adimplente.



5.1. O(A) CLIENTE aceita permanecer, de forma irrevogável e irretroatável, pelo período mínimo de 12 (doze) meses no plano contratado. A extinção do contrato dentro do prazo de permanência (prazo de fidelidade), seja por inadimplência ou qualquer outro motivo injustificado, sujeitará o(a) CLIENTE ao pagamento de uma multa contratual no montante de 30% (trinta por cento) do valor total e corrigido das mensalidades vincendas.

5.2. Para a contagem do período remanescente do contrato, considerar-se-á como data de seu início a data de suspensão dos serviços contratados.

5.3. Caso o(a) CLIENTE tenha os serviços suspensos por falta de pagamento ficará interrompido o prazo de permanência, voltando a ser contabilizado o prazo após o reestabelecimento do serviço.

6. DA TARIFA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS - O(A) CLIENTE pagará tarifa de instalação, isto é, os custos com o serviço de deslocamento técnico de instalação, conforme valores acordados.

6.1. Caso o(a) CLIENTE solicite os serviços técnicos para fins de realocação e/ou reconfiguração dos equipamentos para outro endereço do indicado neste será cobrada uma tarifa conforme acordado no ANEXO 1 - Termo de Adesão ao Plano de Serviço de Internet e Comodato de Equipamentos.

7. DO ENDEREÇO: O endereço de instalação é exatamente aquele constante do cadastro do(a) CLIENTE, não sendo possível liga-lá a um ponto de conexão situado em endereço diverso da instalação e/ou cadastro do(a) CLIENTE.

7.1. Em caso de alteração do endereço indicado, o(a) CLIENTE deverá comunicar o fato antecipadamente, no período mínimo de 30 dias, à CONTRATADA por escrito, sob pena de ter rescindido o Contrato por sua culpa exclusiva, aplicando-se as penalidades constantes neste instrumento.

8. DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei: (a) a qualquer tempo, a pedido do(a) CLIENTE, mediante solicitação por escrito à CONTRATADA, desde que respeitado as condições de permanência mínima, se for o caso; (b) por iniciativa da CONTRATADA, ante o descumprimento por parte do(a) CLIENTE, das obrigações contratuais, legais, da regulamentação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e do RGC (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades em face da CONTRATADA, por morte no caso de CLIENTE (Pessoa Física), declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial deferida no caso de CLIENTE (Pessoa Jurídica); (c) atraso do(a) CLIENTE no pagamento dos valores inadimplidos, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, onde os últimos 15 (quinze) dias desse período refirir-se-á ao período de tolerância final para o adimplemento do débito, sob pena de suspensão de todos os serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial; (d) quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo(a) CLIENTE,

estando aquela isenta de qualquer responsabilidade neste caso; (e) caso seja constatada a utilização do serviço para prática de atos criminosos, notadamente crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do adolescente e demais legislações aplicáveis a espécie, resguardando o direito desta, buscar a eventual reparação por perdas e danos em face do CLIENTE caso tenha sido acionada por terceiros prejudicado, no âmbito de demandas cíveis ou criminais que suscitem a responsabilidade pela prática de tais atos ofensivos, através do serviço disponibilizado, sendo, inclusive, facultado a CONTRATADA fornecer todos os dados cadastrais do CLIENTE às autoridades judiciais e policiais na forma da Lei nº 12.965/2014 para apuração do ilícito e devida responsabilização do autor das ofensas; (f) nos demais casos indicados no contrato.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - No caso de utilização da tecnologia Wi-Fi ("Wi-Fi"), as velocidades disponíveis também estão sujeitas a oscilações. São exemplos de fatores que podem influenciar no pleno funcionamento da transmissão Wi-Fi, sem prejuízo de outros que possam provocar impacto nessa performance, entre outros: (a) a distância entre o computador e o modem; (b) a espessura das paredes do imóvel residencial no caso de CLIENTE pessoa física ou comercial no caso do CLIENTE pessoa jurídica em que for utilizada, pois quanto maior for a densidade destas, maior será a diminuição da potência das ondas de rádio características da tecnologia Wi-Fi para a circulação e o alcance na área de abrangência a que se destina; (c) a concentração de água, já que essa constitui um dos mais graves limitadores do sinal eletromagnético de rádio; e (d) a presença de equipamentos que gerem calor, dentre outros.

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em função dos fatores técnicos e/ou externos acima indicados e de outros que venham a ocorrer por caso fortuito ou força maior ou em função de fato de terceiro.

9.2. As velocidades disponíveis através do serviço contratado são nominais máximas de acesso e estão sujeitas a variações em decorrência de fatores alheios à CONTRATADA, como em razão das características técnicas da rede interna do Cliente e/ou fatores externos que podem causar variações na velocidade. Para exemplificar, são fatores que podem interferir na velocidade do serviço, entre outros: (a) a quantidade de pessoas conectadas, ao mesmo tempo, ao provedor de serviço de conexão à internet; (b) a distância entre o imóvel do(a) CLIENTE e a central com a infraestrutura mais próxima; (c) a qualidade e a extensão da fiação interna do imóvel do(a) CLIENTE; (d) a capacidade de processamento do computador do CLIENTE; (e) interferências e atenuações próprias da internet, que fogem ao controle da CONTRATADA produzidas entre o sinal emitido e o sinal perdido, principalmente quando os dados forem originados em rede de terceiros; (f) as páginas de destino da internet; e (g) problemas com o equipamento, microcomputador ou o modem utilizado pelo CLIENTE, quando próprios.

9.3. A configuração do serviço se dará de acordo com o produto adquirido pelo CLIENTE.

9.4. O CLIENTE poderá utilizar o serviço contratado em no máximo um ponto de conexão por CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) no mesmo endereço, ou a depender de complemento de instalação de serviço. Para a realização de acessos simultâneos, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço poderá sofrer variações de velocidade e desempenho.

9.5. É vedado a revenda do serviço contratado e a conexão excessiva de equipamentos. Como parâmetro de uso não-residencial será considerado o uso de até 22 (vinte e dois) *devices*

(equipamentos) conectados simultaneamente ao ponto único de conexão. São considerados equipamentos: computadores, notebooks, netbooks, smartphones, tablets e simulares, consoles de games, câmeras de segurança IP, aparelhos de blu-ray, adaptadores de internet para TV entre outros.



9.6. É autorizada à CONTRATADA, a qualquer tempo e mediante aviso prévio por escrito ao CLIENTE, efetuar o desligamento de quaisquer equipamentos que possam causar danos à sua rede de telecomunicações, ou recusar ou suspender a prestação do serviço contratado em havendo indícios de desvio nos padrões técnicos na utilização do serviço, bem como quando caracterizado o uso não autorizado, ilegal, fraudulento inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros ou, ainda, em descumprimento dos termos deste Contrato, ou da regulamentação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente prestados.

9.6.1. Considera-se uso indevido do serviço, dentre outras situações, o uso de sua estação fora dos limites do endereço de habilitação indicado.

9.6.2. Em hipótese de reincidência por parte do CLIENTE, a CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, imediatamente após a constatação da reincidência.

9.6.3. As partes ratificam e consolidam, através desta Cláusula do presente instrumento, que, caso o CLIENTE venha a comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros ou, ainda, descumpra quaisquer outras obrigações contratuais, legais, ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o uso indevido da conexão pelo próprio CLIENTE ou terceiros por este autorizados a ter acesso ao serviço, poderá a CONTRATADA, a seu total e exclusivo critério, suspender a prestação do serviço ou até mesmo rescindir o contrato, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades para a si.

9.6.4. Caso seja caracterizado perfil incompatível com uso comercial ou industrial conforme cláusula 9.5, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato e a prestação do serviço, mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência.

9.7. Em caso de solicitação de mudança de endereço da instalação do serviço contratado, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade da Central que comporte a infraestrutura à qual o novo endereço está vinculado, bem como ao aceite, pelo CLIENTE, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

9.7.1. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do serviço contratado no endereço para o qual foi solicitado a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade.

9.8. Na hipótese do CLIENTE solicitar à CONTRATADA uma VISITA TÉCNICA para qualquer verificação ou reparo no serviço contratado, e desde que os reparos não sejam atribuídas a qualquer falha na prestação do serviço pela CONTRATADA, tal solicitação poderá implicar em cobrança por esta, referente a visita técnica com valor acordado e ajustado no ANEXO 1 - Termo de Adesão ao Plano de Serviço de Internet e Comodato de Equipamentos. Da mesma forma, caso não haja um responsável do CLIENTE no local e hora agendados para visita técnica também implicará em cobrança pela visita técnica.

9.9. É facultado à CONTRATANTE, deixar de comercializar o serviço contratado, nos termos da Regulamentação do SCM e do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, desde que comunique previamente ao CLIENTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



**10. DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:** Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, compromete-se o CLIENTE a: a) Não usar o(s) serviço(s) de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar o(s) serviço(s) fora das configurações, ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes, no caso de CLIENTE pessoa jurídica o façam, bem como seguir as eventuais orientações de uso e segurança divulgadas pelo Comitê Gestor da Internet ("CGI"); b) Não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato ou qualquer outro que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA que não seja expressamente endereçado ao CLIENTE; c) Não utilizar de forma indevida o(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 183 da Lei n.º 9.472, de 16.07.1997, em especial a revenda de serviços de telecomunicações, o que ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa do Cliente, devendo o mesmo ressarcir à CONTRATADA os valores referentes a todas as despesas incorridas por esta e não somente aquelas relativas ao cancelamento e a desinstalação do(s) serviço(s); d) A mesma premissa ventilada no item (c) valerá no caso de haver fortes indícios ou comprovação de uso indevido da rede ou abuso que venha a atentar contra os costumes ou que configure prática criminosa; e) Instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias ao recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) com a CONTRATADA, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s), tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação do(s) serviço(s); f) Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Relacionamento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) serviço(s); g) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos dados em COMODATO e as redes de telecomunicações; h) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste instrumento; i) somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel e; j) manter atualizados seu dados cadastrais junto à CONTRATADA.

**11. DA ATIVAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):** A instalação dos equipamentos será realizada após a assinatura deste contrato até o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, começando a partir da instalação concluída com êxito a cobrança dos valores sobre os serviços.

**11.1.** A CONTRATADA deverá fazer constar do Informe de Ativação, a existência de pendências relativas ao não atendimento, pelo CLIENTE, de requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade que, respectivamente (i) impossibilitem a ativação técnica e comercial do(s) SERVIÇO(S) ou (ii) levem ao cancelamento, devendo ser informados a(o) CLIENTE.

**12. DAS RESPONSABILIDADES:** A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de

terceiros, ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.



12.1. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do(a) CLIENTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos, ou informações do(a) CLIENTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo CLIENTE.

12.2. A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CLIENTE, isentando-se, nesse caso, de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou anti-ético por parte do CLIENTE.

12.3. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas do CLIENTE e/ou de terceiros.

12.4. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas nesta cláusula constituem fator determinante para a contratação do(s) serviço(s), e foram devidamente consideradas na fixação da remuneração cobrada pelo(s) SERVIÇO(S).

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS** - Qualquer necessidade de visita técnica para a manutenção reparativa de qualquer inconsistência deverá ser feita por telefonema, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, com exceção aos sábados após 12:00 e contados do início do primeiro dia útil posterior, para enviar a equipe técnica ao endereço.

14. **MEIOS DE CONTATO E SUPORTE:** As comunicações ou informações poderão ser obtidas por meio de telefonema ao número (62) 3513-4661, *Facebook* e *Instagram*.

15. **DO FORO COMPETENTE:** As Partes elegem o foro da cidade de Nerópolis/GO como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**OBANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Abnaldo Moreira Silva | Sócio-Administrador



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> Cartório do 2º Ofício	
<b>TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B</b>	
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.440 e registrado sob o nº 6.952. Dou fé. Nerópolis - GO 06/07/2023.	
Fundos 23,25% (Lei 191/01) : 21,74. Emolumentos: R\$ 93,32 Taxa Judiciária: R\$ 19,87 Total: R\$ 133,93 Selo Digital : 02602307033965030230000	
Isadora Ribeiro Gomes AAA 652.478	2º TABELIONATO DE NOTAS · Nerópolis-GO Ivoneth do Amaral · Tabelião Fone: (62)3513-1916 · e-mail: cartorio2tab@gmail.com 02602307010151824300229 - Consulte em <a href="http://extrajudicial.tigo.luz.br/glo">http://extrajudicial.tigo.luz.br/glo</a> Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de <b>ABNALDO MOREIRA SILVA</b> posto que análogo à constante de NOSSO arquivo, do que dou fé. *0001 *SINADADOERC 10:38:23. Emolumentos: R\$6,47, R\$8, R\$0,4 Nerópolis, 06 de julho de 2023. Em Tes* da Verdade Isadora Ribeiro Gomes Escrevente AAA 652.479